



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.084913/2022-64

Interessado: UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM CONCÓRDIA - UTRA-CON.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a **contratação de prestação de serviço de internet com fibra óptica (velocidade mínima de 200 MEGAS)**, conforme especificação, quantitativo e valor, abaixo descritos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR R\$
1	Prestação de serviço de internet com fibra óptica (velocidade mínima de 200 MEGA) para a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON	12meses	R\$1.318,80
Valor da contratação R\$ 1.318,80 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)			

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a justificativa exposta pela área técnica no Pedido de Compra de Material e/ou Execução Serviços DIAL-SC (24098642).

15 – Justificativa:

15.1. O fornecedor atual apresenta limites e instabilidades que impedem/dificultam as atividades da UTRA-CON.

15.2 As atividades realizadas na UTRA-CON dependem do acesso da equipe aos sistemas do MAPA, tais como: SEI, SIGSIF, SCVA, PGA e SISRES, entre outros menos utilizados.

15.2. É também frequente a realização de reuniões online e treinamentos EAD promovidos pelo SIPOA, pelo DIPOA, ENAGRO e outros parceiros do MAPA.

15.3. *Por fim destaco que o valor do serviço a ser contratado é bem inferior ao atualmente pago, conforme orçamento Proposta Comercial INTERLINE (23639737).*

3.2. Considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet com fibra óptica, nas condições expostas, afigura-se dentro de situação prevista na Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do citado diploma.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.3. Pelo exposto, opta-se pela referida contratação para solucionar, em caráter definitivo, os problemas decorrentes de instabilidade e de limite do atual serviço de internet que impactam negativamente a UTRA-CON na condução de suas atividades regimentais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços de telefonia e internet não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO

5.1. O serviço prestado pela Interline, conforme Proposta Comercial INTERLINE (23639737), será disponibilizado para a **Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON**, localizada na Rua Getúlio Vargas, 387, Centro - Concórdia/SC - Caixa Postal 35 - CEP 89.700-000.

5.2. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 7 (sete) dias da assinatura do Termo de Contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços obedecerá todas as determinações e orientações estabelecidas pela ANATEL e disposições legais e regulamentares pertinentes.

- 6.2. Fornecer melhores links de conexão de dados estável e com alta taxa de transmissão de dados, de sinais e índices contratados, respeitando as especificações estabelecidas pela ANTEL, com objetivo de melhorar as condições de trabalho dos usuários e o atendimento aos clientes da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON.
- 6.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.) para o correto funcionamento de acesso à internet.
- 6.4. O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e as configuração de todos os equipamentos fornecidos serão de responsabilidade da Contratada, inclusive pela sua manutenção.
- 6.5. O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas.
- 6.6. Os equipamentos tais como modens e roteadores fornecidos pela Contratada serão fornecidos em comodato, devendo os servidores da Contratante envidarem todos os esforços no sentido de utilizá-los com o máximo de cuidado, evitando danos aos mesmos.
- 6.7. O serviço de internet com fibra óptica de 300 MEGAS deverá ficar ativo de forma ininterrupta as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 7 (sete) dias da semana e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.
- 6.8. A empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha/interrupção dos serviços, bem como dos componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.
- 6.9. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.
- 6.10. Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da Contratada por meio de telefone.
- 6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante neste Projeto Básico, devendo ser refeito, sob a responsabilidade da Contratada.
- 6.12. Entregue o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posteriormente verificação de sua conformidade com a especificação constante neste Projeto Básico.
- 6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PREÇO

7.1. O presente Projeto Básico apresenta o **valor mensal de R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) e anual de R\$1.318,80 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

7.2. O preço proposto compreenderá todas as despesas e custos operacionais, inclusive frete/transporte para entrega no endereço mencionado, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas ou encargos de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

8.1. O recebimento do serviço, por parte deste Órgão, não exime a Contratada das responsabilidades pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 8.078/1990.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/1993 e alterações e de legislação pertinente, a obrigação de:

- a) Efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e neste Projeto Básico;
- b) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Projeto Básico, toda a documentação a ele referente;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no bem/serviço fornecido, para que seja substituído;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pela Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON, ou outro servidor designado para esse fim e efetuar o respectivo pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Compete à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 e alterações e de legislação pertinente, a obrigação de:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, o material em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, para a eficácia da prestação dos serviços contratados;
- f) Indicar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração Pública, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993, acompanhará e fiscalizará a entrega do serviço anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas neste Projeto Básico, apresentar os menores preços.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelo serviço entregue será efetuado em moeda corrente nacional através de Ordem Bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos fiscais de cobrança e o comprovante de recebimento firmado pelo servidor, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo e tenha sido atestada pela fiscalização.

15.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.1. À Nota Fiscal será juntado comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	---

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas previstas para o fornecimento do objeto supracitado, para o presente exercício correrão a conta dos recursos consignados a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina – SFA/SC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, ou outra própria que vier a ser consignada no respectivo orçamento, cuja estrutura é a seguinte: Elemento de Despesas: 339039 - Plano Interno: ISPANIMAL.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Fizer declaração falsa.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CARLOS FERNANDO TORRE LARA

Chefe da Divisão de Aquisições e Logística

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 14º do Decreto nº 10.024/2019, **aprovamos o Projeto Básico**, por atender os interesses da Administração Pública sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público:

- Respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- Conter boas práticas de gestão dos recursos públicos; e
- Tratar-se de contratação imprescindível para a regularidade da prestação institucional da **Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON**, solucionando definitivamente problemas de suporte tecnológico para a utilização dos sistemas de informática que compõem o acervo do MAPA no desenvolvimento de suas competências institucionais.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

Coordenador de Administração

TÚLIO TAVARES SANTOS

Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento no Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **TULIO TAVARES SANTOS, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina**, em 05/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA, Chefe da Coordenação de Apoio Administrativo**, em 05/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO TORRE LARA, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 05/10/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24200214** e o código CRC **061E9D12**.